ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
6º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida João Pinheiro, 33 – TEL. (31) 3224-2966
Tabelião Prof. JOÃO TEODORO DA SILVA

Doc.
000584

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2005.

À
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA - sala 13
SENADO FEDERAL
CEP 70165-900 - BRASÍLIA - DF

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão:

Em atendimento ao **OFÍCIO-CIRCULAR nº 051/CGJ/05/Difis - PROCESSO nº 22.841/05**, de 05/agosto/2005, recebido em 12 de agosto de 2005 e assinado pelo Dr. **RONEY OLIVEIRA**, Desembargador e Corregedor - Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, informo a V. Exª que, após a busca solicitada, não foi encontrado, a partir de 02 de maio de 1973, até a presente data, nenhum ato relativo a aquisições, alienações, oneração de propriedade imobiliária, inclusive procuração e contratos em geral, nesta serventia notarial, referente a qualquer uma das pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

Nome	CPF/CNPJ
SMP&B Comunicação Ltda.	01.322.078/0001-95 02.910.798/0001-34
SMP&B Publicidade Ltda.(Solimões Publicidade Ltda.)	16.602.781/0001-24
SMP&B São Paulo Comunicação Ltda.	62.799.184/0001-59
Multi-Action Entretenimentos Ltda.	03.824.253/0001-78 03.824.253/0002-59
2S Participações Ltda.	05.221.885/0001-72
Grafitti Participações Ltda.	19.163.138/0001-30
Estratégica Marketing e Participações Ltda.	06.085.065/0001-63
Mundo Participações Ltda. (ex-Star Alliance Participações Ltda.)	02.645.900/0001-11
MG5 Participações	03.798.532/0001-04
Tollentino e Melo Assessoria Empresarial	05.034.932/0001-79
Brastev Ltda.	02.237.219/0001-34
Bras Telecom	02.234.487/0001-00
Pouso Alegre Editoração Ltda.	02.424.377/0001-01
Praesepiu Centro de Preparações Eqüestre Ltda.	06.132.904/0001-57
Target Representação e Intermediação de Negócio S/C Ltda.	01.276.918/0001-20
SF Assessoria Empresarial Ltda.	03.356.701/0001-56
Marcos Valério Fernandes de Souza	403.760.956-87
Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza	492.881.806-72
Margareth Maria de Queiroz Freire	469.565.906-97
Geisa Dias dos Santos	817.692.376-15
Simone Lobo Reis de Vasconcelos	435.383.206-91
Meire Telma Campos Krayem	539.593.371-91
Efraim José Fernandes Bandeira	824.708.711-15
Rogério Lanza Tolentino	078.496.726-15
José Roberto Moreira de Melo	081.229.546-34
Pedro Paulo Luz Lacerda	313.524.051-72
Cláudio Ruggio de Figueiredo	617.569.626-34
Antônio Carlos Mendes Campos	214.395.086-15
Humberto Eustáquio Santiago	156.277.216-34
Fernanda Karina Mendes Ramos	172.822.478-03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 303

folha 042 do **livro 711-N**.

Gilberto Alípio Mansur, CPF 026.186.308-82: escritura pública de compra e venda, lavrada em 29/03/1994, na **folha 191** do **livro 620-N**.

Esclareço, outrossim, que o fichário de lavratura de procurações desta serventia não contém nomes de outorgados, limitando-se aos dos outorgantes.

Respeitosamente,

João Teodoro da Silva

Tabelião do

6° Ofício de Notas de Belo Horizonte

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls. Nº 304
3592

ATO nº 480/98-P

TRASLADO EXPEDIDO

PROCURAÇÃO PÚBLICA que Dr. MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES e sua mulher outorgam a Dr. FLÁVIO GOULART DE SENA.----------

A 13 (treze) de março de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pinheiro, 33, lavro esta procuração em que, perante mim, comparecem, como outorgantes, Dr. MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES, engenheiro, carteira de identidade M-389.764/SSPMG, CPF 088.098.016-87, e sua mulher, TERESA CRISTINA DE FREITAS NOVAES, estudante, carteira de identidade M-977.856/SSPMG, CPF 702.938.806-20, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, com endereço à Rua Florália, 214, apartamento 401, Bairro Sion, em Belo Horizonte, onde têm domicílio.---------- Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e sua capacidade para este ato. - Então, os outorgantes me declaram que nomeiam procurador Dr. FLÁVIO GOULART DE SENA, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade M-2.343.533/SSPMG, CPF..... 785.276.006-68, com endereço à Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, 235, apartamento 102, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte, onde tem domicílio, a quem concede poderes para o fim especial de vender a quem quiser, pelo preço e condições que ajustar, a fração ideal de dez mil quatrocentos e cinqüenta e quatro milionésimos (0,010454) do lote quatro (4) da quadra oito (8) do Bairro Estoril, em Belo Horizonte, correspondente ao apartamento cento e um (101) do Edifício Mirahy, com direito a três (3) vagas na garagem, em construção na Rua Ernani Agrícola, se-

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls. Nº 305
Doc: 3592

tenta (70), fração esta matriculada no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis sob número R-1 da matricula 69.617, e a convenção de condomínio registrada no mesmo ofício registral sob número 3.042, livro 3, em 1° de outubro de 1996, cujo título aquisitivo será apresentado para a outorga do contrato preliminar e/ou da escritura definitiva, podendo fazer as declarações necessárias, inclusive as de exigência legal, ajustar modalidade de pagamento e outras cláusulas, receber, dar quitação, assegurar a transferência de domínio, transmitir posse, direitos e ações, dar garantia de evicção, outorgar e assinar contrato de promessa e escritura pública definitiva de compra e venda, bem como de aditamento, retificação e ratificação; conferem-se ainda poderes para atuar em repartições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta, indireta ou fundacional, em empresas concessionárias de serviços públicos, em serventias notariais e de registros públicos, podendo requerer, recorrer, prestar declarações, assinar documentos e praticar os demais atos pertinentes ao fiel cumprimento desta procuração. - ASSIM DIZEM OS OUTORGANTES e me pedem lhes lavre a procuração, o que faço em meu livro de notas. Sendo lida e estando conforme, eles a outorgam e assinam. Eu, Manoel Ferreira Pedrosa, Tabelião de Notas Substituto, a fiz digitar, dou fé e assino, encerrando este ato.

Teresa Cristina de Souza Moraes.

OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG - 2º

2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
Certifico que esta cópia em 07 folhas confere com a reprodução fiel do documento desta serventia, livro 360-E folhas 121. Dou fé.
BELO HORIZONTE 25 AGO. 2005 R$
TABELIÃO
SUBSTITUTA
SUBSTITUTA
SUBSTITUTA
SUBSTITUTO
SUBSTITUTA

Selo de fiscalização ISENTO ABN 01649

JEP

LIVRO N.º 222 -P
DE PROCURAÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO TEODORO DA SILVA

FOLHA 83

ATO 6565-P GRCE 233794-F TRASLADO EXPEDIDO

PROCURAÇÃO PÚBLICA que GERALDO DE OLIVEIRA NOVAES, s/m e outros outorgam a LUIZ MARCOS GUIMARÃES CHAVES.----------

NOVO ENDEREÇO
Av. João Pinheiro, 33
PABX 224-2966

A dezenove----------(19) de junho---------- de mil novecentos e oitenta e sete-------(1987), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Cartório do Sexto Ofício de Notas, instalado à Rua Professor Morais, 150, esquina de Rua Cláudio Manoel, 555, Bairro Funcionários, perante mim, comparecem, como outorgantes: 1) GERALDO DE OLIVEIRA NOVAES, e sua mulher, MARIA DE LOURDES GUIMARÃES NOVAES, CPF/MF 003.264.456-68; e 2) MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES, e sua mulher, TEREZA CRISTINA FREITAS NOVAES, CPF/MF 088.098.016-87; todos brasileiros, casados, sendo que os outorgantes nomeados sob número dois (2) são portadores da carteira de identidade número 049449631-8 do Ministério do Exército e cédula de identidade M-977.856/SSPMG, respectivamente, sendo ele engenheiro e ela do lar, residentes à Rua Venezuela, 197, apartamento 01, Bairro Sion, nesta Capital, onde tem domicílio, sendo que o nome correto dela é Teresa Cristina de Freitas Novaes, e não como constou acima. Os outorgantes nomeados sob número um (1) são portadores das cédulas de identidade M-1.314.117/SSPMG e M-1.521.611/SSPMG, respectivamente, sendo ele aposentado e ela do lar, residentes à Rua Venezuela, 262, apartamento 301, Bairro Sion, nesta Capital, onde tem domicílio.

Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e sua capacidade para este ato. — Então, os outorgantes me declaram que nomeiam seu bastante procurador LUIZ MARCOS GUIMARÃES CHAVES, brasileiro, casado, CPF/MF 150.263.966-15, cédula de identidade M-609.409-SSPMG, residente e domiciliado à Rua das Canárias, 720, nesta Capital; a quem conferem poderes especiais para representar os outorgantes junto aos Cartórios da Comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, com a finalidade de transferir para terceiros, o imóvel urbano, com a área de quatro mil, trezentos e oitenta metros quadrados (4.380m2), situado na Vila Pedroza, no Trevo da BR-116, Rodovia Rio-Bahia, na cidade de Teófilo Otoni, MG, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni, MG, sob o nº 1.705, fls. 244, livro 2-F, podendo, dito procurador, assinar escritura ou outros documentos que se fizerem necessários, receber, assinar recibos, dar quitação; e ainda, constituir advogado com poderes gerais para o foro, conforme a cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, desistir, confessar, assinar termos e compromissos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.-ASSIM DIZEM OS MANDANTES e me pedem lhes lavre a procuração, o que faço em meu livro de notas.- Sendo lida e estando conforme, eles a outorgam e assinam. Eu, Maria das Graças Teodoro de Almeida

OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 306
Doc: 3592

Mod. 7 - 200x20 - 5-85.

(Maria das Graças Teodoro de Almeida), Tabeliã Substituta, a fiz datilografar, subscrevo, de seu conteúdo dou fé e assino, encerrando este ato.

* Ricardo O. Novaes

* Maria de Lourdes G. Novaes

* M. A. Novaes

* Teresa Cristina de Freitas Novaes.

Maria das Graças Teodoro de Almeida

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABM 01650

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
Certifico que esta cópia em 02 lauda numeradas, rubricadas, e impressa contém a reprodução fiel do documento arquivado nesta serventia, livro 222-F, folhas 023. Dou fé.
BELO HORIZONTE
MG
R$
25 AGO. 2005

JOÃO TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
ISABEL M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
Mª DAS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
SABINO TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO
[illegible] - SUBSTITUTA

ATO nº 1.667/2004-P

TRASLADO EXPEDIDO

Escritura pública de procuração que COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA. - ME outorga a ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO.--------

A 17 (dezessete) de agosto de 2004 (dois mil e quatro), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pinheiro, 33, lavro esta escritura em que, perante mim, comparece, como outorgante, a sociedade **COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA. - ME**, com endereço à Avenida Assis Chateaubriand, 440, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, onde tem sede, CNPJ 00.601.627/0001-06, com sexta alteração contratual datada de 19 de abril de 2004, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob número 3.165.330, cuja cópia autêntica fica arquivada nesta serventia notarial, livro 193-RE, folhas 162 a 164, neste ato representada pela sócia MÔNICA PEIXOTO GUIMARÃES, brasileira, solteira, maior, comerciante, carteira de identidade MG-5.610.062/SSP-MG, CPF 901.376.716-87, com endereço à Rua dos Afonsos, 511, Bairro Boa Vista, em Belo Horizonte, onde tem domicílio. Reconheço a identidade da pessoa natural comparecente, a legitimidade da representação da pessoa jurídica e a sua capacidade para este ato. - Então, a outorgante, por sua representante, me declara que nomeia procurador **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, representante comercial, carteira de identidade M-1.071.282/SSPMG, CPF 975.204.465-49, com endereço à Rua Aimorés, 1.820, apartamento 02, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, onde tem domicílio,

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 307
Doc: 3592

a quem são conferidos poderes especiais para representar a sociedade outorgante em estabelecimentos bancários, creditícios e financeiros, entre eles o Banco do Brasil S.A., o Banco Itaú S.A. e a Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive de caderneta de poupança, autorizar débitos em conta, transferência e pagamentos, fazer saques, ajustar contratos de abertura de crédito e renová-los, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheque, extratos e saldos de conta, fazer e retirar aplicações financeiras, cadastrar senha e retirar cartão magnético, prestar informações cadastrais, receber, dar quitação e assinar documentos, praticando os demais atos pertinentes ao fiel cumprimento desta procuração, que terá validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data. - ASSIM DIZ A OUTORGANTE e me pede lhe lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas. Emolumento = R$6,31 (tab. 1, n° 3, a, LRE); Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Estado = R$2,15 (LE n° 13.438/99, art. 2°). Sendo lida e estando conforme, ela a outorga e sua representante assina. Eu, (Juana Esteves Parreira), Escrevente Notarial, a digitei. Eu, João Teodoro da Silva, Tabelião de Notas, dou fé e assino, encerrando o ato.

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABN 01647

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
Certifico que esta cópia em 02 lauda numeradas, contém a reprodução fiel do documento arquivado nesta serventia, livro 1165-P, folhas 091. Dou fé.
BELO HORIZONTE MG 25 AGO. 2005 R$
JOÃO TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
ISABEL M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
M. DAS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
SÉRGIO TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

ATO Nº 1.356/2002-P TRASLADO EXPEDIDO

Escritura pública de procuração que CONSULTORIA EXPRESS FACTORING LTDA. outorga a ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO.

A 15 (quinze) de julho de 2002 (dois mil e dois), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pinheiro, 33, lavro esta escritura em que, perante mim, comparece, como outorgante, **CONSULTORIA EXPRESS FACTORING LTDA.**, sociedade com endereço à Avenida Assis Chateaubriand, 440, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, onde tem sede, inscrita no CNPJ sob número 05.055.691/0001-44, com contrato social datado de 26 de novembro de 2001, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob número 3120641081-1, em 16 de janeiro de 2002, cuja cópia fica arquivada aqui nesta serventia notarial, no livro 169-RE, folhas 86 a 88, estando a sociedade neste ato representada por seu sócio, EDUALDO CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF 010.973.426-20, carteira de identidade 007.55248-30/SSPBA, com endereço à Rua Doutor Juvenal dos Santos, 324, apartamento 203, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, onde tem domicílio. Reconheço a identidade da pessoa natural compareCente e a legitimidade da representação da pessoa jurídica, bem assim a sua capacidade para este ato. - Então, a outorgante, por seu representante, me declara que, por este instrumento, nomeia e constitui procurador **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, representante comercial, CPF 975.204.465-49, carteira de identidade M

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 308
Doc 3592

1.071.282/SSPMG, com endereço à Rua Dr. Juvenal dos Santos, 324, apartamento 203, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, onde tem domicílio, a quem confere poderes para representar a sociedade em estabelecimentos bancários, creditícios e financeiros, incluindo o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e o Banco Itaú S.A., podendo abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive em caderneta de poupança, autorizar débitos em conta, transferências e pagamentos, fazer saques, ajustar contratos de abertura de crédito e renová-los, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheque, extratos e saldos de conta, fazer e retirar aplicações financeiras, cadastrar senha e retirar cartão magnético, prestar informações cadastrais, receber, dar quitação e assinar documentos, praticando os demais atos pertinentes ao fiel cumprimento desta procuração. - ASSIM DIZ A OUTORGANTE e me pede lhe lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas. Sendo lida e estando conforme, ela a outorga e seu representante assina. Eu, ZÉLIA MARIA RESENDE ALVES, Tabeliã de Notas Substituta, a digitei, dou fé e assino, encerrando este ato.

OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
Para esta cópia em 02 lauda numeradas e cadas contém a reprodução fiel do documento que esta serventia, livro 1304, folhas 033. Dou fé.
25 AGO. 2005
R$
JOÃO TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
ISABEL M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
Mª DAS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
SILVINO TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO
ZÉLIA MARIA RESENDE ALVES - SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
ISENTO
AEN 01646

LIVRO N.º 529-N
DE NOTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião JOÃO TEODORO DA SILVA

FOLHA 48

ATO Nº	GRCE Nº	TRASLADO
43.499-N	250.846-F	EXPEDIDO

Escritura pública de criação da ASSOCIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO MUTUCA - PROMUTUCA.

A seis (6) de dezembro de mil novecentos e noventa (1990), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Cartório do Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pinheiro, 33, perante mim, comparecem, como instituidores: 1) Dra. ÂNGELA DE FARIA RESENDE MENDONÇA, brasileira, casada, engenheira, cédula de identidade M-150.787/SSPMG; 2) Dr. ASTOR VIANNA JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade M-2.341.592/SSPMG; 3) Dr. CARLOS AMÉRICO ABRANTES PEGO, brasileiro, solteiro, médico, carteira de identidade 7.175/CRM-MG; 4) Dr. CARLOS FREDERICO VAZ DE CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, carteira de identidade 27.104D/CREA-MG; 5) Dr. CRISTIANO DE MELLO PAZ, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade 48.167-D/CREA-MG; 6) DOUGLAS BRIAN TRENT, norte-americano, casado, ecologista, carteira de identidade para estrageiro permanente 0138434/SR-SPMAF; 7) Dr. EDMUNDO (NADALIN) GUIDI, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade M-154.820/SSPMG; 8) FLÁVIO SALIBA CUNHA, brasileiro, solteiro, maior, professor, cédula de identidade M-------1.035.774/SSPMG; 9) Dr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade M-------131.542/SSPMG; 10) GERALDO MAGELA ALVERNAZ ALVIM, brasileiro, casado, representante comercial, cédula de identidade M-1.519.320/SSPMG; 11) Dr. HIPERIDES DUTRA DE ARAÚJO ATHENIENSE, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade M-910.209/SSPMG; 12) Dr. JAMES MENDONÇA, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade M-599.371/SSPMG; 13) Dr. JÚLIO CÉSAR DUTRA GRILLO, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade 15.133-D/CREA-MG;

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 309
Doc. 3592

14) Dr. NELCY PEREIRA PENA, brasileiro, viúvo, advogado, carteira de identidade 23.939/OAB-MG; 15) Dr. NEWTON DE MATOS, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade 3.076-D/CREA-MG; 16) Dr. OZÉIAS CORDEIRO VALADARES FILHO, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade M-53.801/SSPMG; 17) Dr. RUBENS DE AZEVEDO CAMPELLO, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade M-520.139/SSPMG; 18) Dr. VALDEMAR SEVILHA, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade M-2.644.644/SSPMG; e 19) Dr. GABRIEL GERALDO AUN, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade 5.487-D/CREA-MG; todos os instituidores são residentes e domiciliados na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais. Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e sua capacidade para este ato. - Então, os instituidores me declaram que, neste ato, resolvem criar uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos do estatuto a seguir estipulado: ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO MUTUCA" - PROMUTUCA - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO MUTUCA - PROMUTUCA, é uma sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem qualquer finalidade lucrativa, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Parágafo Único - O PROMUTUCA tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser dissolvido por deliberação da maioria absoluta de seus associados. ARTIGO 2º - O PROMUTUCA tem como objetivo a proteção do meio ambiente, bem como do patrimônio natural e paisagístico do Vale do Mutuca e das regiões adjacentes. ARTIGO 3º - Para cumprimento do objetivo descrito no artigo anterior, a sociedade deverá: a) atuar junto às instituições dos governos federal, estadual e municipal no sentido de proteger os recursos naturais, notadamente a flora e a fauna e todos os cursos d'água que nasçam ou cortem a região; b) pleitear junto às instituições oficiais competentes a criação de áreas de preservação que tenham valor natural, paisagístico, cien

tífico e histórico; c) cuidar das áreas de preservação da região, inclusive montanhas e demais relevos, tomando todas as providências no sentido de sua conservação, manutenção e recuperação; d) acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação de proteção ao meio ambiente, bem assim colaborar com as autoridades competentes, oferecendo subsídios para o aprimoramento da legislação vigente, inclusive no que diz respeito à ocupação da região em seus aspectos urbanísticos; e) comunicar às autoridades e órgãos competentes qualquer violação ou ameaça de violação do meio ambiente, podendo, para tanto, solicitar providências, fazer requerimentos, propor ações judiciais, bem como tomar todas as providências necessárias à proteção do meio ambiente; f) desenvolver e difundir conhecimentos e atitudes preservacionistas, principalmente através de cursos, palestras, publicações e outros meios de comunicação ao seu alcance; g) incentivar e incrementar a realização de pesquisa para maior conhecimento científico sobre recursos naturais, assim como orientar e promover a adoção de princípios ecológicos e de ética preservacionista e ambiental; h) colaborar com todas as entidades e associações que se preocupem com a preservação do meio ambiente; i) executar programas de recuperação ambiental. ARTIGO 4º - O PROMUTUCA terá sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, à Alameda Serra da Mantiqueira, número um (1), Bairro Vila d'el Rey. CAPÍTULO II - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º - Os associados do PROMUTUCA distribuem-se nas seguintes categorias: a) efetivos; b) honorários; c) patrocinadores. ARTIGO 6º - Poderão ser admitidos como associados efetivos os moradores e proprietários de lotes e terrenos em bairros e condomínios localizados no Vale do Mutuca, os condomínios residenciais e clubes da região, bem como qualquer pessoa física ou jurídica interessada na preservação e recuperação do meio ambiente, cuja proposta venha ser aceita pela Diretoria. ARTIGO 7º - O título de associado honorário será conferido pela Assembléia Geral às persona-

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CRMJ - CORREIOS
Fls. Nº 310
Doc.

lidades que tenham prestado relevantes serviços à causa preservacionista. ARTIGO 8º - Poderão ser admitidos como associados patrocinadores pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apoiar a manutenção e o desenvolvimento do PROMUTUCA e que contribuam na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo. ARTIGO 9º - São direitos do associado efetivo: a) participar, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais; b) receber as publicações do PROMUTUCA. ARTIGO 10 - São deveres dos associados: a) agir em defesa do meio ambiente; b) colaborar com a administração do PROMUTUCA na consecução dos objetivos da associação; c) pagar as contribuições destinadas à manutenção da associação. CAPÍTULO III - O PATRIMÔNIO SOCIAL - ARTIGO 11 - O patrimônio da associação será formado: a) pela contribuição dos associados; b) por donativos de pessoas físicas ou jurídicas, bem como por subvenção que venha a receber do Poder Público; c) pelos bens que venha a possuir. ARTIGO 12 - Todo o patrimônio e recursos da associação serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo expressamente vedada a utilização de seu patrimônio e/ou recursos para outros fins. ARTIGO 13 - No caso de liquidação do PROMUTUCA seu patrimônio será revertido em benefício de associações congêneres, a serem escolhidas pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV - A ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 14 - A associação será administrada pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva. Parágrafo Único - Somente poderão candidatar-se a cargos da administração da associação os associados efetivos. ARTIGO 15 - O desempenho de qualquer cargo ou função, seja no Conselho Deliberativo, seja na Diretoria Executiva, não poderá ser remunerado, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo considerado serviço relevante. Parágrafo Único - É expressa e taxativamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a conselheiros, diretores ou associados, seja a que título for. ARTIGO 16 - O Conselho Deliberativo será composto de até doze (12) membros, eleitos

bienalmente pela Assembléia Geral, preferencialmente dentre os síndicos dos condomínios da região do Vale do Mutuca. ARTIGO 17 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) fixar a orientação geral da associação; b) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva; c) manifestar-se sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre as contas e propostas a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral; d) apresentar à Assembléia Geral proposta para alteração do estatuto; e) nomear substituto de Diretores em caso de vacância de cargo. ARTIGO 18 - A Diretoria Executiva será composta de cinco (5) diretores, todos eleitos bienalmente pela Assembléia Geral, para preenchimento dos seguintes cargos: a) Diretor Presidente; b) Diretor Técnico; c) Diretor de Projetos; d) Diretor de Comunicação; e) Diretor Administrativo-Financeiro. ARTIGO 19 - Compete à Diretoria Executiva: a) assegurar o pleno funcionamento da associação; b) preparar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da associação; c) formular propostas que devam ser levadas à apreciação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral; d) praticar todos os atos necessários ao pleno funcionamento da associação. Parágrafo Único - A representação ativa e passiva da associação, judicial e extrajudicialmente, caberá ao Diretor Presidente. CAPÍTULO V - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS - ARTIGO 20 - As Assembléias Gerais serão ordinárias, a serem realizadas até o dia trinta (30) de abril de cada ano, e extraordinárias, a serem realizadas sempre que o interesse da associação exigir a manifestação dos associados e, ainda, para reforma do estatuto. Parágrafo Único - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os associados efetivos quites com suas contribuições. ARTIGO 21 - A Assembléia Geral Ordinária deliberará necessariamente sobre: a) relatório da administração referente ao exercício anterior; b) balanço e prestação de contas referentes ao exercício anterior; c) eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. ARTIGO 22 - As

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 311
Doc: 3593

Assembléias Gerais se reunirão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta (30) minutos após a hora designada. § 1º - As convocações para as Assembléias serão feitas: a) pelo Diretor Presidente do Conselho Deliberativo; b) por iniciativa de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo; c) por iniciativa de, pelo menos, cinqüenta por cento (50%) dos associados efetivos e quites com suas obrigações. § 2º - As convocações para as Assembléias Gerais deverão ser feitas por carta ou edital publicado em órgão da imprensa de Belo Horizonte, com a pauta dos assuntos a serem tratados. ARTIGO 23 - As deliberações das Assembléias serão transcritas em ata e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo para reforma do estatuto, que exige aprovação de dois terços (2/3) de votos dos presentes. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 24 - A associação terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros, com igual número de suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares. ARTIGO 25 - São atribuições privativas do Conselho Fiscal: a) aprovar a proposta orçamentária anual; b) emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas da administração; c) emitir parecer sobre assuntos que lhe forem solicitados pela Assembléia Geral ou pela administração. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 26 - O exercício social terá início em primeiro (1º) de janeiro e término em trinta e um (31) de dezembro de cada ano. ARTIGO 27 - Os associados e os membros da administração e do Conselho Fiscal não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, sem sequer subsidiariamente. ARTIGO 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. ARTIGO 29 - Os associados instituidores elegem, neste ato, a Diretoria Executiva Provisória, assim composta: Diretor Presidente - JÚLIO CÉSAR DUTRA GRILLO; Diretor Técnico -

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE SOUZA BARROS; Diretor de Projetos - JAMES MENDONÇA; Diretor de Comunicação - CRISTIANO DE MELLO PAZ; e Diretor Administrativo-Financeiro - GERALDO MAGELA ALVERNAZ ALVIM. Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva Provisória administrar a associação até a eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral a se realizar no prazo de trinta (30) dias, após o registro da associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. - Assim tendo sido convencionado, os comparecentes me pedem lhes lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas. Sendo lida e achada conforme, eles a outorgam, aceitam e assinam. Eu, Manoel Ferreira Pedrosa, Tabelião Substituto, a fiz lavrar sob minuta, dou fé e assino, encerrando o ato. Ressalvo a corrigenda em "solteiro", estado civil de Dr. Carlos Américo Abrantes Pego; as corrigendas no nome de Dr. EDMUNDO NADALIN GUIDI; em "economista", profissão de Dr. Rubens de Azevedo Campello. ———————————————

Angela de F. R. Mendonça.

(RNE W-286282-N)

(CPF/MF 010.852.556-20)

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 312
Doc. 3592

OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
... esta cópia, em 08 lauda numerados, ... contém a reprodução fiel de documento ... desta serventia, livro ..., folhas 048. Dou fé.

R$

25 AGO. 2005

...EODORO DA SILVA - TABELIÃO
... MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
ISA... M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
Mª DAS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
SILVINO TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABM 01642

OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

LIVRO N.º -N
DE NOTAS 282

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião JOÃO TEODORO DA SILVA

FOLHA 127

PROC.	NOTA-RECIBO	TRASLADO - expedido
23.999	28.057	Apaças

Escritura pública de compra e venda que ESTRELLA RODRIGUES COUCEIRO e outros outorgam a AUTOCAR S.A. - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

A doze (12) de julho de mil novecentos e oitenta e dois (198 2), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Cartório do Sexto Ofício de Notas, instalado à Rua Professor Morais, 150, esquina de Rua Cláudio Manoel, 555, Bairro Funcionários, perante mim, comparece m: como vendedores, 1) ESTRELLA RODRIGUES COUCEIRO, espanhola, viúva, do lar, CPF/MF 087.422.516-72, residente e domiciliada nesta Capital; 2) PORFÍRIO CABALEIRO RODRIGUES e sua mulher SELMA MARIA DE OLIVEIRA LOPES CABALEIRO, brasileiros, casados, engenheiros, CPF/MF números 296.332.306-91 e 403.366.976-00, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, ora representados por sua bastante procuradora, ESTRELLA RODRIGUES COUCEIRO, já qualificada, conforme instrumento de mandato lavrado em 17 de março de 1982, na folha 38 do livro 124, do Cartório do Segundo Ofício de Notas de Poços de Caldas, MG, cujo traslado fica arquivado aqui em Cartório, livro 26-RP, folha 198; 3) MARIA ELISA CABALEIRO RODRIGUES FRANÇA, que quando solteira assinava MARIA ELISA CABALEIRO RODRIGUES e seu marido ILDEU FRANÇA JÚNIOR, brasileiros, casados, ela professora, CPF/MF 198.430.546-87, e ele comerciante, CPF/MF ..... 125.148.966-49, residentes e domiciliados nesta Capital; e 4) MARIA CONSUELO CABALEIRO RODRIGUES CARDOSO, que solteira assinava MARIA CONSUELO CABALEIRO RODRIGUES e seu marido RAMON HOLLERBARCH CARDOSO, brasileiros, casados, ela engenheira, CPF/MF 162.417.466 34, e ele jornalista, CPF/MF 143.322.216-72, residentes e domiciliados nesta Capital. E, como compradora, AUTOCAR S.A. - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, com endereço na Avenida do Contorno, 6.500, nesta Capital, onde tem sede, CGC/MF 16.661.258/0001-79, ora representada por OSWALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, casado, comerciante, CPF/MF 000.187.916-20, e OSWALDO MELO CAMPOS CARVALHO DE OLIVEIRA, solteiro, maior, economista, CPF/MF 110.485.146-68, residentes e domiciliados nesta Capital. -

Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e sua capacidade para este ato.

OFÍCIO DE NOTAS 6º - BELO HORIZONTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 313
Doc: 3592

Mod. 19 - 20x200 - 06-82

— Então, os vendedores me declara m: 1 - OBJETO - QUE são legítimos co-proprietários do imóvel situado nesta Capital, constituído do prédio da Avenida Augusto de Lima, números mil cento e trinta (1130), mil cento e trinta e mil cento e trinta e quatro (1134), "A" (1134-A), de três (3) pavimentos, tendo a parte térrea um salão para comércio e respectivas dependências e galpão nos fundos, e tendo dois (2) apartamentos na parte superior, com entrada pelo número mil cento e trinta, com um apartamento por pavimento, compondo-se cada apartamento de sala, três quartos, copa, cozinha e instalações e seu respectivo terreno formado pelo lote número cinco (5) da quadra vinte e dois (22), da oitava (8ª.) seção urbana, área, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva; 2 - PROCEDÊNCIA - QUE esse imóvel foi havido conforme formal de partilha extraído dos autos de inventários dos bens que ficaram por falecimento de Francisco Cabaleiro Vidal, formal esse retificado por sentença do MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível de Belo Horizonte, em 19 de abril de 1982, retificação essa averbada sob número 3 da transcrição 17.250, em 17 de maio de 1982, na folhas 150 e 151, do livro 3-Z, no Cartório do Sétimo Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte; ———

3 — DISPONIBILIDADE — QUE o objeto da translação está livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais ; ———

4 — PREÇO E PAGAMENTO — QUE o objeto descrito é vendido pelo

preço certo de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr$..... 25.000.000,00), recebido anteriormente a este ato, motivo por que os vendedores dão à compradora plena quitação;

5 — TRANSMISSÃO — QUE, destarte, el es , vendedor es , se obriga m pela transferência de domínio do objeto descrito à no-meada comprador a , transmitindo-lhe , desde já, a posse, os direitos e ações, nos termos desta escritura, obrigando-se, ainda, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção.

— A seguir, a comprador me declara que concorda com esta escritura.

— Assim tendo sido convencionado, as pessoas comparecentes me pedem lhes lavre a escritura, a mim distribuída, o que faço em meu livro de notas. O imposto de transmissão, na quantia de Cr$ 600.000,00---- calculado com base na estimativa fiscal de Cr$ 30.000.000,00---- constante da guia de informação ITBI "intervivos", foi recolhido à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, agência Floresta, ---------- , em 16 de junho de 19 82 , conforme autenticação mecânica 039 , lançada na guia de arrecadação.

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 314
Doc: 3562

Foram-me apresentados: 1) comprovante de 16 de junho de 1982, nos termos do qual o imóvel descrito está quite com a Fazenda Pública Estadual; 2) certidão de 08 de julho de 1982, nos termos da qual o imóvel de índice 008-022-005-1, está quite de impostos e taxas até o exercício de 1981 e cinco (5) parcelas de 1982, com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ressalvando-se à mesma o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. Ressalvo a entrelinha "e quatro (1134)," na folha 127-verso. - Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, Maria de Lourdes Teodoro S. Teixeira (Maria de Lourdes Teodoro Santos Teixeira), Escrevente Juramentada, a lavrei. Eu, Maria das Graças Teodoro de Almeida (Maria das Graças Teodoro de Almeida), Tabeliã Substituta, a subscrevo, de seu conteúdo dou fé e assino, encerrando o ato.

OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
... que esta cópia em 04 lauda numerada, rubr... contém a reprodução fiel do documento ... nesta serventia, livro 282-A, folhas 127. Dou fé.
...ZONTE R$
25 AGO. 2005
TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
...RIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
...L M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
...AS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
...O TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO
- SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABN 01643

Estella Rodríguez Bouceiro

Maria Elisa Caballero Rodrigues França

Maria Consuelo Caballero Rodriguez Cardoso

Maria das Graças Teodoro de Almeida

OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

013710/82a
013713/82

R	Nº	DATA	CART.
J	21029	12-08-82	7º

LIVRO Nº 218 - N DE NOTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO TEODORO DA SILVA

FOLHA 134

PROC. 19.629 NOTA/RECIBO 22.824 TRASLADO - 2ª pedido Kito

Escritura pública de compra e venda que HAROLDO SILVA ALVES DE SOUZA e sua mulher outorgam a RAMON HOLLERBACH CARDOSO.

No dia quinze (15) de dezembro de mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Cartório do Sexto Ofício de Notas, instalado na Rua Professor Morais, 150, esquina de Rua Cláudio Manoel, 555, perante mim, Tabelião, comparecem partes entre si contratadas, a saber: como vendedores, Dr. HAROLDO SILVA ALVES DE SOUZA, médico, CPF/MF 024.489.718-20, e sua mulher Drª RINA MARIA BOMATTO ALVES DE SOUZA, psicóloga, CPF/MF ..... 202.333.026-20, brasileiros, casados, com endereço na Rua Copérnico Pinto Coelho, 428, apartamento 102, nesta Capital, onde têm domicílio; e, como comprador, Dr. RAMON HOLLERBACH CARDOSO, brasileiro, casado, Bacharel em Comunicação Social, CPF/MF 143.322.216-72, com endereço na Avenida Augusto de Lima, 1.130, apartamento 01, nesta Capital, onde tem domicílio. Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e sua capacidade para este ato. - Então, declaram-me os vendedores: PRIMEIRO - OBJETO - Que são legítimos proprietários da sala número mil cento e oito (1.108) do Edifício Levindo Lopes, situado na Rua Levindo Lopes, número trezentos e trinta e três (333), com todas as suas benfeitorias, instalações, pertences e sua respectiva fração ideal de quinhentos e quarenta e cinco centésimos milésimos (.... 0,00545) no terreno e partes comuns do edifício, formado o terreno pelos lotes quatorze (14) e dezesseis(16),

OFÍCIO DE NOTAS Nº 6 - BELO HORIZONTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 315
Doc: 3592

Mod. 6

quarteirão cinco (5), da décima primeira (11ª)seção urbana, nesta Capital, com a área de mil e duzentos metros quadrados (1.200,00 m2), limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, aprovada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. SEGUNDO - PROCEDÊNCIA - Que o imóvel descrito foi adquirido de RN - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., mediante escritura de compra e venda lavrada à folha 161 do livro 141-B deste Cartório do Sexto Ofício de Notas de Belo Horizonte, a 03 de novembro de 1978, registrada sob número 2 da matrícula 8.980, livro 2-CI, página 167, no Cartório do Sexto Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, a 23 de abril de 1979. TERCEIRO - DISPONIBILIDADE,PREÇO E PAGAMENTO - Que, estando o imóvel descrito livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais,mediante esta escritura, ele é alienado ao comprador, pelo preço certo de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr$750.000,00), já recebido, motivo por que os vendedores dão plena quitação. QUARTO - TRANSMISSÃO - Que, destarte, se obrigam a transferir ao comprador o domínio sobre o imóvel descrito, transmitindo-lhe, desde já,os seus direitos e ações, bem como a posse, nos termos desta escritura, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção. - A seguir, declara-me o comprador que concorda com esta escritura e que se obriga a respeitar e fazer cumprir a convenção de condomínio do Edifício Levindo Lopes. - Assim as partes dizem estar convencionadas e me pedem lhes lavre a escritura, a mim distribuída, o que faço em meu livro de notas. - O imposto de transmissão, calculado com base na avaliação fiscal de Cr$750.000,00, constante da guia de

informação I.T.B.I. "inter-vivos", foi pago no total de Cr$7.500,00, mais as taxas incidentes, conforme recolhimento à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (150/0435), em 10 de dezembro de 1980, feito sob autenticação mecânica número 107, lançada na guia de arrecadação. Certifico que me foram apresentados: 1) comprovante de 10 de dezembro de 1980, nos termos do qual o imóvel descrito está quite com a Fazenda Pública Estadual; 2) certidão de 10 de dezembro de 1980, nos termos da qual o imóvel de índice 11-5-14 e 16-1 está quite de impostos e taxas até o exercício de 1980, com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ressalvando-se à mesma o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. Certifico que se encontra arquivado aqui em Cartório, livro 13-RC, folha 095, o certificado de quitação número 638004, série A, datado de 11 de setembro de 1980, expedido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), através de sua agência em Belo Horizonte-Oeste, em nome do Condomínio do Edifício Levindo Lopes, apresentado por ocasião da lavratura de escrituras de compra e venda de unidades autônomas daquele edifício, cuja construção está totalmente liberada pela Previdência Social. - Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam com as testemunhas presentes ao ato, cuja identidade e capacidade reconheço, a saber: José Maria de Almeida, casado, bancário, e Carlos Magno Monte Santos, solteiro, maior, auxiliar da Justiça, brasileiros, domiciliados nesta Capital. Eu, _____ (Hugo Flávio Lobato Marinho), Escrevente Substituto, a datilografei. Eu, _____, Tabelião, a

OFÍCIO DE NOTAS 6º BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 316
Doc: 3592

subscrevo, de seu conteúdo dou fé e assino, encerrando o ato.

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

4 8 9 8 0 0 6 - 0 4 - 8 - 6 -

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
25 AGO. 2005
TABELIÃO
SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABN 01644

LIVRO. Nº 234 - N
DE NOTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO JOÃO TEODORO DA SILVA

FOLHA 139

PROC.	NOTA-RECIBO		TRASLADO
20 700	24.192		EXPEDIDO

Escritura pública de compra e venda que M. GONÇALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. outorga a RAMON HOLLERBACH CARDOSO.

No dia quinze (15) de maio de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Cartório do Sexto Ofício de Notas, instalado na Rua Professor Morais, 150, esquina de Rua Cláudio Manoel, 555, perante mim, Tabelião, comparecem partes entre si contratadas, a saber: como vendedor a, M. GONÇALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., empresa com endereço na Rua dos Tupis, 1682, sala 20, nesta Capital, onde tem sede, CGC/MF 21.167.903/0001-31, neste ato representada por seus Sócios, MARCILIO GONÇALVES DA SILVA, solteiro, maior, industriário, CPF/MF 049.314.676-87, e ENIO GONÇALVES DA SILVA, casado, da indústria, CPF/MF 009.440.026-04, ambos brasileiros, domiciliados nesta Capital, e como comprador, RAMON HOLLERBACH CARDOSO, brasileiro, casado, publicitário, CPF/MF 143.322.216-72, com residência na Avenida Augusto de Lima 1130, Bairro Barro Preto, nesta Capital, onde tem domicílio.

Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e a sua capacidade para este ato. — Então declara-me a vendedor a, por seus representantes:

Mod. 8

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 317
Doc: 3592

PRIMEIRO — OBJETO — Que é legítima proprietária do lote de terreno número um (1) da quadra cento e vinte (120) do Bairro Santa Amélia, ex-Bairro Jardim Atlântico, 4ª Seção, nesta Capital, com a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00 m2), mais ou menos, limites e confrontações de acordo com a planta. SEGUNDO — PROCEDÊNCIA — Que este imóvel foi havido de Narciso Gonçalves da Silva, mediante escritura de incorporação de imóvel ao patrimônio de sociedade, lavrada a 20 de junho de 1980, nas folhas 76 do livro 196-N deste Cartório do Sexto Ofício de Notas de Belo Horizonte, registrada a 15 de dezembro de 1980, sob número 04, matrícula 8559, folha 152, livro 2-EM, no Cartório do Sexto Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

TERCEIRO — **DISPONIBILIDADE, PREÇO E PAGAMENTO** — Que, estando o imóvel descrito livre de ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, mediante esta escritura, ele é alienado ao comprador, pelo preço certo de

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

LIVRO Nº 234-N
DE NOTAS

FOLHA 140

trezentos e setenta mil cruzeiros (Cr$ 370.000,00), sendo duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00) recebidos anteriormente, e os restantes cento e setenta mil cruzeiros (Cr$ 170.000,00), neste ato, motivo por que a vendedora dá ao comprador plena quitação.

QUARTO — TRANSMISSÃO — Que, destarte, se obriga a transferir a [illegible] comprador o domínio sobre o [illegible] imóvel descrito, transmitindo-lhe, desde já, os seus direitos e ações, bem como a posse, nos termos desta escritura, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção.

— A seguir, declara-me o comprador que concorda com esta escritura.

— Assim as partes dizem estar convencionadas e me pedem lhes lavre a escritura, a mim distribuída, o que faço em meu livro de notas. — O imposto de transmissão, calculado com base na avaliação fiscal de Cr$ 400.000,00, constante da guia de informação I.T.B.I. «inter vivos», foi pago no total de Cr$ 4.000,00, mais as taxas incidentes, conforme recolhimento a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (350/0435), em 04 de janeiro de 1977, feito sob autenticação mecânica número 060, lançada na guia de arrecadação. Certifico que me foram apresentados: 1) comprovante de 04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 318
Doc: 3592

OFÍCIO DE NOTAS - 9º - BELO HORIZONTE - MG

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - AV.
4

Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária
nº 007/3/81 cf. IN/SRF/129/80

R 5 | M 8551 | DATA 08-06-81 | CART. 6º

de maio de 1989, nos termos da qual o imóvel descrito está quite com a Fazenda Pública Estadual. 2) Certidão de 04 de maio de 1989, nos termos da qual o imóvel de índice 308-120-1-1 está quite de impostos e taxas até o exercício de 1989, com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ressalvando-lhe a mesma o direito de cobrar débitos posteriormente apurados; 3) Certificado de Quitação datado de 11 de maio de 1989, série A número 072549, válido até 11 de julho de 1989, expedido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS - Agência em Belo Horizonte, em nome de M. GONÇALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, dele constando: OBJETO DA TRANSAÇÃO: lote sem benfeitorias nº 01, quadra 120 - Santa Amélia - B. HTE/MG - (a) José Rodrigues de Moura - Chefe do Setor de Arrecadação e Fiscalização, o qual está arquivado aqui em Cartório, livro 95, RC, folha 141.

— Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam com as testemunhas presentes ao ato, cuja identidade e capacidade reconheço, a saber: José Maria de Almeida, casado, bancário e Carlos Magno Mota Santos, solteiro, maior, auxiliar da justiça, brasileiros, domiciliados nesta Capital. Eu, Efigênia de Morais Silva Naef, escrevente juramentada, a escrevi. —

Eu, ... (Túlio Fonseca ...) Tabelião Substituto, a subscrevo, de seu conteúdo dou fé e assino, encerrando este ato.

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
... cópia em 04 lauda numeradas ... contém a reprodução fiel do documento ... livro 231-D, folhas 139. Dou fé.
25 AGO. 2005
R$
... TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
... MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
... TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
... GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
... TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
AEN 01645

ATO N.º	GRCE N.º	
920/96-N	273.981-F	TRASLADO EXPEDIDO

Escritura pública de compra e venda que outorgam GAFISA IMOBILIÁRIA S.A., como vendedora, e DNA PROPAGANDA LTDA., como compradora.

A doze (12) de setembro de mil novecentos e noventa e seis (199 6), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pinheiro, 33, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem:

como vendedora, GAFISA IMOBILIÁRIA S.A., com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.100, vigésimo primeiro andar, sala 2100, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de igual nome, onde tem sede, CGC 61.215.844/0001-44, e filial à Avenida Princesa Isabel, 323, nono andar, Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado de igual nome, CGC 61.215.844/0002-25, com escritório à Avenida do Contorno, 6.064, primeiro andar, em Belo Horizonte, estando a sociedade neste ato representada por seu Diretor, Dr. RONALDO PINTO DE OLIVEIRA, engenheiro civil, cédula de identidade 2.066.616/IFPRJ, CPF 103.815.897-49, domiciliado em Belo Horizonte, e por sua procuradora, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS BARBOSA, advogada, OAB/RJ 51.346, CPF 057.134.477-15, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, ambos brasileiros, casados, conforme instrumento de mandato lavrado a 13 de dezembro de 1995, na folha 76 do livro SC-1045, no Vigésimo Quarto Ofício de Notas do Rio de Janeiro, cuja certidão se acha arquivada nesta serventia notarial, livro 65-RP, folhas 101 a 103;

e, como compradora, DNA PROPAGANDA LTDA., com endereço à Rua dos Aimorés, 981, segundo e terceiro andares, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte, onde tem sede, CGC 17.397.076/0001-03, com seu ato constitutivo consolidado na décima quarta (14a.) alteração contratual, averbada sob número 15, à margem do registro número 55.926, e décima sétima (17a.) alteração contratual, também ali averbada sob o número 18, à margem do citado registro, cujas cópias autênticas ficam arquivadas aqui nesta serventia notarial, no livro 108-RE, folhas 034 a 041, estando a sociedade representada consoante anotação a ser feita no encerramento desta escritura.

Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e sua capacidade para este ato.

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

RGS nº 60/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 319
Doc: 3592

— Então, a vendedora me declara, por sua representação: 1 - OBJETO - QUE é legítima proprietária da fração ideal equivalente a 95/10.500 do terreno formado pelos lotes números um (1), dois (2) e três (3) da quadra dezessete (17) da quinta (5a.) seção urbana de Belo Horizonte, com a área de 1.796,00 metros quadrados, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral respectiva e constantes da matrícula imobiliária, fração ideal essa correspondente ao apartamento quatrocentos e cinco (405) do EDIFÍCIO "CHAMPAGNAT RESIDENCE SERVICE", sito à Rua Santa Rita Durão, número mil (1.000).

2 - PROCEDÊNCIA - QUE o terreno descrito foi havido juntamente com outra adquirente, mediante escritura de permuta lavrada a 08 de novembro de 1989, nas folhas 97-verso a 100-verso do livro 682-C, no Segundo Ofício de Notas de Belo Horizonte, registrada a 06 de fevereiro de 1990, sob número R-2 da matrícula 51.381, no Terceiro Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, ao passo que a unidade autônoma referida foi construída a expensas do comprador, tendo sido concedidos o "habite-se" e a baixa de construção pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme certidão averbada a 10 de julho de 1992, sob número AV-4 da citada matrícula 51.381, estando o objeto descrito matriculado sob o número 56.538, no mesmo registro imobiliário.

3 - INCORPORAÇÃO - QUE foi promovida a incorporação do EDIFÍCIO "CHAMPAGNAT RESIDENCE SERVICE", conforme memorial registrado a 06 de fevereiro de 1990, sob número R-3 da citada matrícula número 51.381.

4 — DISPONIBILIDADE — QUE o objeto da translação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1986 , salvo servidão adiante referida.

5 — PREÇO E PAGAMENTO — QUE o objeto descrito é vendido pelo

preço certo de cento e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um cruzados novos e treze centavos (NCz$165.661,13), na expressão monetária vigente em 30 de novembro de 1989, já integralmente recebido, motivo por que ela, vendedora, dá à compradora plena quitação.

6 — TRANSMISSÃO — QUE, destarte, ela , vendedora , se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito à compradora , a efetivar-se com o registro desta escritura no cartório imobiliário (artigos 530, I, 531 e 533 do Código Civil), aquela desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações, obrigando-se ainda a responder pela evicção.

7 - INEXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - QUE, outrossim, ela, vendedora, está desobrigada de apresentar certidão negativa de débito (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e certidão de quitação de tributos e contribuições federais para com a Secretaria da Receita Federal, porquanto exercita atividade de comercialização de imóveis e o objeto desta escritura não faz parte de seu ativo permanente, o que é declarado sob responsabilidade civil e criminal e para os efeitos da CIRCULAR 6, de 25 de janeiro de 1993, expedida pela Coordenadora Geral de Arrecadação do INSS, acatando o Parecer 41 - MPS-CJ, de 03 de junho de 1992, e do Ato Declaratório nº 109, de 10 de agosto de 1994, expedido pelo Secretário da Receita Federal.

— A seguir, a comprador a me declara que concorda com esta escritura , por sua representação, obrigando-se a cumprir e fazer respeitar a convenção de condomínio do referido EDIFÍCIO "CHAMPAGNAT RESIDENCE SERVICE", especialmente no que se refere à servidão instituída a favor do condomínio.

— Assim convencionadas, as pessoas comparecentes me pedem lhes lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas.

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG - SAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 320
Doc:

- Foram-me apresentadas e ficam arquivadas aqui nesta serventia notarial, sob o número 920/96-N: a) certidão nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, de penhoras, arrestos ou seqüestros, nem inscrição de citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao objeto descrito, tendo sido expedida a 30 de agosto de 1996, pelo Terceiro Ofício do Registro de Imóveis, ressalvadas a servidão referida e as citações da AV-1 da matrícula 56.538; b) guia de arrecadação do imposto de transmissão ao Município, por meio do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., a 22 de agosto de 1996, conforme autenticação mecânica nº 028, na quantia de R$1.202,47, sobre a avaliação de R...$60.110,81, referente ao imóvel de índice 005.017.001.024-X; c) certidão de 28 de agosto de 1996, nos termos da qual, até a presente data, não constam débitos relativos ao IPTU, taxas pela prestação de serviços e contribuições de melhoria, referentes ao objeto desta translação, ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar débitos posteriormente apurados (quite até 1996).

- FORAM CUMPRIDAS as exigências documentais constantes da Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, nos termos de sua regulamentação contida no citado Decreto nº 93.240/86 e de conformidade com a Instrução nº 192, de 24 de outubro de 1990, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

- REPRESENTAÇÃO DA COMPRADORA - A sociedade DNA PROPAGANDA LTDA., é ora representada por seu sócio, DANIEL DA SILVA FREITAS, brasileiro, casado, publicitário, CPF 133.208.746-91, cédula de identidade M-4.539/SSPMG, domiciliado em Belo Horizonte.

- Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, MANOEL FERREIRA PEDROSA, Tabelião de Notas Substituto, a lavrei, dou fé e assino, encerrando este ato.

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
Certifico que esta cópia em ... lauda numerada contém a reprodução fiel do documento existente nesta serventia, livro 63-N, folhas 107. Dou fé.
Belo Horizonte MG
25 AGO. 2005
R$
JOÃO TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
ISABEL M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
Mª DAS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
SILVINO TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
HEM 01641

.ZMRA.

ATO nº 2.244/2002-P TRASLADO EXPEDIDO

Escritura pública de procuração que CONSULTORIA EXPRESS FACTORING LTDA. outorga a ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO.----------

A 12 (doze) de novembro de 2002 (dois mil e dois), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pinheiro, 33, lavro esta escritura em que, perante mim, comparece, como outorgante, **CONSULTORIA EXPRESS FACTORING LTDA.**, sociedade com endereço à Avenida Assis Chateaubriand, 440, Bairro Floresta, em Belo Horizonte, onde tem sede, CNPJ 05.055.691/0001-44, com seu contrato social, datado de 26 de novembro de 2001, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob número 3120641081-1, em 16 de janeiro de 2002, cuja cópia está arquivada nesta serventia notarial, livro 169-RE, folhas 86 a 88, estando a sociedade neste ato representada por seu sócio EDUALDO CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, carteira de identidade 007.55248-30/SSPBA, CPF 010.973.426-20, com endereço à Rua Doutor Juvenal dos Santos, 324, apartamento 203, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, onde tem domicílio. Reconheço a identidade da pessoa natural comparecente e a legitimidade da representação da pessoa jurídica, bem assim a sua capacidade para este ato. - Então, a outorgante, por seu representante, me declara que, por este instrumento, nomeia e constitui procurador **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, representante comercial, carteira de identidade M-1.071.282/SSPMG, CPF 975.204.465-49, com endereço à Rua Dr. Juvenal dos Santos, 324, apartamento 203, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, onde tem domicílio, a quem confere poderes

OFÍCIO DE NOTAS - MG - BELO HORIZONTE - 69

RCS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 321
Doc: 3592

para administrar a sociedade outorgante, nos termos do contrato social, praticando todos os atos pertinentes a seus objetivos e especificamente: **1)** representar a sociedade judicial e extrajudicialmente em tudo que se refira à realização ou à defesa de seus direitos e interesses, com os poderes da cláusula "ad judicia" (artigo 38 do Código de Processo Civil), substabelecendo a advogado os poderes judiciais e, se convier, os extrajudiciais, no todo ou em parte; **2)** representar a sociedade com os poderes da cláusula "ad negotia" para contratar, distratar, alterar, prorrogar e rescindir contratos, fazer estipulações, propostas, acordos e outros ajustes, retificar e ratificar os atos praticados, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias e outros títulos de crédito, caucioná-los ou autorizar sua cobrança bancária, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas francas de pagamento e protestos cambiais, assinar borderôs e correspondências; **3)** representar a sociedade em estabelecimentos bancários, creditícios e financeiros, incluindo o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal e o Banco Itaú S.A., podendo ajustar contratos de financiamento, de abertura de crédito e de outras operações, abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive em caderneta de poupança, autorizar débitos em conta, transferências e pagamentos, fazer saques, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheque, extratos e saldos de conta, prestar informações cadastrais, cadastrar senha, retirar cartão magnético; **4)** representar a sociedade na Junta Comercial do Estado, Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN) e em repartições públicas outras, federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, bem assim em fundações públicas e em serventias judiciais, notariais e de registro público, podendo adquirir e vender veículos, assinar documento de transferência e o que mais for ne-

OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG - 8º

cessário, dar recibo e quitação, pagar taxas; **5)** admitir e despedir empregados, ajustar salários, anotar e assinar em carteiras profissionais, bem como firmar termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (RCT); **6)** vender, comprar e administrar bens, inclusive imóveis, em nome da sociedade, ajustar preço, modalidade de pagamento e outras cláusulas, prestar as declarações necessárias, transmitir domínio, posse, direitos e ações, garantir os adquirentes dos riscos da evicção, outorgar e aceitar escrituras públicas e contratos particulares ou neles intervir, contratar, distratar, alterar, prorrogar e rescindir contratos de locação, fazer propostas, acordos e outras estipulações, ajustar prazos, aluguéis e outras avenças, retificar e ratificar atos praticados. Confere, enfim, os poderes especiais de requerer, defender, recorrer, transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer declarações, prestar compromissos, assinar termos e documentos, praticando os demais atos necessários ao fiel cumprimento desta procuração, que não tem prazo de validade. - ASSIM DIZ A OUTORGANTE e me pede lhe lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas. Sendo lida e estando conforme, ela a outorga e seu representante assina. Eu, Maria das Graças Teodoro de Almeida, Tabeliã de Notas Substituta, a digitei, dou fé e assino, encerrando este ato.

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

Mod. 6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 322
Doc: 3592

VERSO EM BRANCO
6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

VERSO
EM BRANCO
6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO JOÃO TEODORO DA SILVA
AV. JOÃO PINHEIRO, 33 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
— TELEFONE 222-2337 —

PROC.	NOTA-RECIBO	D.O.I.	TRASLADO
12992	15406	1835. 1836. 1837. 1838. 1839 - 78 -	EXPEDIDO

Escritura pública de compra e venda que Adelaide Castilho Santos e outros outorgam a C.G.M. - Construtora Guerra Martins Ltda.

No dia vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Cartório do Sexto Ofício de Notas, perante mim, Tabelião, comparecem partes entre si contratadas, a saber: como outorgantes vendedores 1) ADELAIDE CASTILHO SANTOS, brasileira, viúva, de prendas do lar, CPF/MF 001.226.376-15, cédula de identidade M-111.568/-SSPMG com endereço na Rua Carlos Gomes 160, nesta Capital, onde tem domicílio -2) ELIANA MARIA DE CASTILHO SANTOS brasileira, solteira, maior, secretária, CPF/MF 108.534.486-04, domiciliada em Paris, França ora representada por seu bastante procurador Dr. LUCAS DE MIRANDA LIMA, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF 001.544.076-15, domiciliado nesta Capital, conforme instrumento de mandato lavrado a 16 de setembro de 1976 na folha 69 do livro 573 do Cartório do Segundo Ofício de Notas de Belo Horizonte, uma cópia reprográfica autenticada de cujo traslado fica arquivada aqui em Cartório, volume 15-P sob número 2-808, -3) FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, CPF/MF 098.486.226-91, cédula de identidade M-5.924/SSPMG com o mesmo endereço e domicílio da primeira outorgante, -4) ELISA CASTILHO SANTOS brasileira solteira, maior, estudante, CPF/MF 195.145.226-72, cédula de identidade M-278.865/SSPMG, com o mesmo endereço e domicílio da primeira outorgante, -5) CRISTINA DE CASTILHO SANTOS, brasileira, solteira, maior, bailarina, CPF/MF 278.805.596-04, cédula de identidade M-576.492/SSPMG, com o mesmo endereço e domicílio da primeira outorgante, ora representada por seu bastante procurador, FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS já qualificado, conforme instrumento de mandato lavrado a 13 de setembro de 1978, na folha 150 do livro P/114-A deste Cartório do Sexto Ofício de Notas de Belo Horizonte; e como outorgada compradora, CGM-CONSTRUTORA GUERRA MARTINS LTDA. com endereço na Rua Cláudio Manoel, 1124, sala 203, nesta Capital, onde tem sede, CGC/MF 17.444.076/0001-09, ora representada por seu Diretor-Gerente, Dr. EDISON DA FONSECA MARTINS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF 000.813.536-34, domiciliado nesta Capital.

Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e a sua capacidade para este ato. — Então, me declaram os vendedores:

OFÍCIO DE NOTAS - MG - BELO HORIZONTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 323
Doc: 3592

PRIMEIRO — OBJETO — Que os legítimos co-proprietários de um imóvel constituído pelo terreno urbano com a área de mais ou menos nove mil setecentos e quarenta metros quadrados (9.740,00 m²), no lugar denominado "Pasto do Gercino", Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, sito no quilômetro 09 da estrada Belo Horizonte - Nova Lima, terreno esse que fica dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo-se do ponto "A", junto a uma porteira de ferro que dá acesso ao sítio, próximo da rodovia, segue, em linha reta, por cerca de arame, confrontando com o lote 01 do quarteirão 07 do Bairro das Cabreiras, este lote na esquina das ruas "D" e "F" do referido bairro, de propriedade da outorgada compradora, até encontrar a mencionada Rua "F"; daí, virando à direita, em linha reta, na extensão aproximada de 217,00 metros, segue, confrontando com a Rua "F" até um valo no ponto "B"; daí, à direita, valo abaixo confrontando com terrenos de propriedade do Sr. Guilherme, até o ponto "C"; daí, à direita, volta em linha reta, na extensão aproximada de 270,00 metros, linha esta que é paralela à cerca de arame no segmento maior da linha A|B, distante 40,00 metros uma paralela da outra, confrontando com o terreno remanescente dos outorgantes vendedores, até encontrar a estrada de acesso ao sítio "Pasto do Gercino"; daí, à direita pela estrada, até o ponto de partida "A", tudo conforme "croquis" rubricados pelas partes contratantes, uma via do qual fica arquivado aqui em Cartório, volume 02-D, sob número 185. SEGUNDO - PROCEDÊNCIA - Que esse imóvel é destacado de área maior de terras, havidas por meação e herança no inventário dos bens deixados por falecimento de Dirlio de Oliveira Santos, nos termos da partilha julgada por sentença a 03 de dezembro de 1973, consoante formal de partilha subscrito pelo Escrivão do Cartório do Terceiro Ofício Cível e assinado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Belo Horizonte, a ser objeto de registro no Cartório do Registro de Imóveis de Nova Lima, sendo que a meeira Adelaide Castilho Santos teve a sua cota de dois imóveis e cada um dos herdeiros teve um oitavo (1/8) do mesmo imóvel. O "de cujus" adquiriu a área maior de terras mediante escritura de compra e venda transcrita a 06 de março de 1958, sob número 4.569, folha 121, livro 3-D, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.

TERCEIRO — DISPONIBILIDADE, PREÇO E PAGAMENTO — Que, estando o imóvel descrito livre de quaisquer ônus reais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais, por este instrumento, faz a venda dele à nomeada compradora, pelo preço certo de

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr$ 510.000,00), dos quais cinqüenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000,00) foram recebidos anteriormente e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 200.000,00) são recebidos neste ato em moeda corrente do País, parcelas essas de que os vendedores dão quitação à compradora, ao passo que os restantes duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr$ 260.000,00) serão recebidos em oito (8) de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978) estando a última parcela representada por uma nota promissória com os referidos valor e data de vencimento, emitida pela outorgada compradora e avalizada pelo Dr. Edison da Fonseca Martins em [caráter "pro solvendo", a qual fica vinculada à presente escritura para todos os efeitos jurídicos. A parte do preço atribuível à primeira outorgante é de Cr$ 255.000,00, enquanto a parte atribuível a cada um dos outros quatro outorgantes é de Cr$ 63.750,00, digo,] caráter "pro soluto", razão pela qual dão plena quitação. A 1ª outorgante cabe do total, Cr$ 255.000,00 e dos demais, Cr$ 63.750,00 para cada um.

QUARTO — **TRANSMISSÃO** — Que, assim, se obriga m a transferir à mesm a comprador a o domínio sobre o imóve l descrito, transmitindo-lhe, desde já, todos os seus direitos e ações, bem como a posse, nos termos desta escritura e do constituto possessório, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção.

— A seguir, me declara a nomead a comprador a que concorda com esta escritura em todos os seus termos e que se obriga a promover, imediatamente a suas expensas, a construção da cerca de arame, na divisa da área objeto da transmissão com o terreno restante do sítio "Pasto do Cercado".

— Assim as partes dizem estar convencionadas e me pedem lhes lavre a escritura, a mim distribuída o que faço em meu livro de notas. — O imposto de transmissão, calculado com base na avaliação fiscal de Cr$ 680.000,00, constante da guia de informação I.T.B.I. «inter vivos», foi pago no total de Cr$ 6.915,50, inclusive taxas incidentes, conforme recolhimento a à Caixa Econômica mineira do Estado de Minas Gerais (150 0284), em 12 de fevereiro de 1978, feito o sob autenticaç ão mecânica o número s 310 e 311, lançada o na o guia o de arrecadação. Foi-me apresentado o comprovante a de quitação

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 324
Doc: 3592

seguinte: 1) "Certifico que os contribuintes Adelaide Castilho Santos e outros estão quites com a Fazenda Estadual com referência ao imóvel objeto da presente transação. Nova Lima, 12 de setembro de 1978. (a.) ilegível - masp 125.808". - 2) Certidão - Certifico que o imóvel constante no verso deste, neste Município está quite com os cofres Municipais até a presente data. Nova Lima, 19 de setembro de 1978. (a.) ilegível - Chefe do Serviço da Fazenda". ——

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG
4

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABN 01651

OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
Certifico que esta cópia em 04 lauda numerada, é reprodução fiel do documento nesta serventia, livro 130-C, folhas 111. Dou fé.
BELO HORIZONTE
MG
R$
25 AGO. 2005
JOÃO TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
ISABEL M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
Mª DAS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
SILVINO TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO
[illegible] - SUBSTITUTA

— Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam com as testemunhas presentes ao ato, cuja identidade e capacidade reconheço, a saber: Geraldo Barbosa, casado, funcionário público e Carlos Miguel Monte Santos, solteiro, maior, auxiliar da Justiça, brasileiros, domiciliados nesta Capital. Eu, Maria de Lourdes Teodoro Santos Teixeira, escrevente juramentada, a escrevi.

Eu, João Teodoro da Silva, Tabelião, a subscrevo, de seu conteúdo dou fé e assino. João Teodoro da Silva

[illegible] p. Adelaide Castilho Santos
[illegible] Elias Castilho Santos
Edson de Souza Martins
[illegible] [illegible]

LIVRO N.º 620-N DE NOTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião JOÃO TEODORO DA SILVA

FOLHA 191

ATO N.º	GRCE N.º	TRASLADO
248/94-N	265.246-F	EXPEDIDO

Escritura pública de compra e venda que ÁLAMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. outorga a GERALDO OLIMPIO DE MIRANDA, com uma cessão de direitos por GILBERTO ALÍPIO MANSUR e sua mulher.

A vinte e nove -----(29) de março ----------de mil novecentos e noventa e quatro-- (1994), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Cartório do Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pinheiro, 33, perante mim, comparece m: ----------

como vendedora, ÁLAMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com endereço à Avenida Amynthas Jacques de Moraes, 4.545, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, onde tem sede, CGC ... 19.867.779/0001-53, com sua vigésima primeira (21a.) alteração contratual datada de 31 de dezembro de 1991, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob número ..... 1.124.882, cuja cópia autêntica está arquivada aqui nesta serventia notarial, no livro 69-RE, folhas 095 a 099, estando a sociedade ora representada por seus Diretores, Dr. ANTÔNIO SOARES RIBEIRO, carteira de identidade 6.551/D-CREA/5a.Região, CPF ..... 003.395.807-63, e Dr. ALBERTO LUIZ GONÇALVES SOARES, cédula de identidade M-3.618.325/SSPMG, CPF 006.395.807-63, ambos brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital;----------

como intervenientes cedentes, GILBERTO ALÍPIO MANSUR, jornalista, carteira de identidade RG.5.338.227/SSPSP, CPF 026.186.308--82, e sua mulher VIVINA DE ASSIS VIANA MANSUR, de prendas do lar, carteira de identidade RG.5.283.490/SSPSP, CPF 460.761.668--00, ambos brasileiros, casados, com endereço à Alameda Lorena, 1.041, apartamento 171, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de igual nome, onde têm domicílio, neste ato representados por seu procurador, CASILDO QUINTINO DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, carteira de identidade M-751.562/SSPMG, CPF 317.762.306-63, residente e domiciliado nesta Capital, conforme instrumento de mandato inserido no instrumento particular de promessa de cessão de direitos e promessa de venda de benfeitorias, datado de 10 de fevereiro de 1992, cuja cópia autêntica fica arquivada nesta serventia notarial, livro 61-RP, folhas 077 a 084; ----------

e, como compradores, GERALDO OLIMPIO DE MIRANDA, comerciante, cédula de identidade M-269.333/SSPMG, CPF 067.631.896-72, e sua mulher ARICE MARIA ROCHA MIRANDA, decoradora, cédula de identidade M-620.856/SSPMG, CPF 392.885.106-30, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, com endereço à Rua Santa Rita Durão, 746, apartamento 702, Bairro Funcionários, nesta Capital, onde têm domicílio. ----------

Reconheço a identidade das pessoas comparecentes e sua capacidade para este ato.

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

ROS 03/2005 - CN
CPMG CORREIOS
FIS. Nº 325
Doc: 3592

Mod. 19 - 10x200

— Então, a vendedora me declara, por sua representação:
1 - OBJETO - QUE é legítima proprietária da fração ideal de um cento e seis avo (1/106) do terreno formado pelos lotes dezenove (19) e vinte (20) e parte dos lotes treze (13), quinze (15) e dezoito (18) do quarteirão dezesseis (16), da décima primeira (11a.) seção urbana de Belo Horizonte, fração ideal essa correspondente ao apartamento de número cento e um (101) do EDIFÍCIO ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD RESIDENCE SERVICE, sito à Rua Tomé de Souza, mil e setenta e cinco (1.075). ----------
2 - PROCEDÊNCIA - QUE o terreno descrito foi comprado mediante escritura lavrada a 27 de abril de 1989, na folha 61-verso do livro 681, no Segundo Ofício de Notas de Belo Horizonte, registrada sob número R-8 da matrícula 47.833, no Sexto Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em 14 de junho de 1989, juntamente com outra compradora, ao passo que a construção da unidade autônoma foi feita a expensas deles, compradores, já tendo sido concedidos o "habite-se" e a baixa de construção pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, averbados a 21 de janeiro de 1992, sob número AV-4 da matrícula 54.362, no Sexto Ofício do Registro de Imóveis, e a fração ideal objeto desta escritura ficou pertencendo exclusivamente à ora vendedora, conforme divisão constante da escritura lavrada a 29 de dezembro de 1989, na folha 33 do livro 504-N, deste Sexto Ofício de Notas, registrada a 02 de fevereiro de 1990, sob número R-2 da citada matrícula 54.362, no mesmo registro imobiliário. ----------
3 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - QUE, mediante contrato particular de promessa de compra e venda e outros pactos, firmado em 02 de julho de 1989, ainda sem registro imobiliário, ela, ora vendedora, prometeu vender a fração ideal objeto desta escritura a GILBERTO ALÍPIO MANSUR e sua mulher VIVINA DE ASSIS VIANA MANSUR, pelo preço certo de noventa e sete mil oitocentos e cinqüenta e oito cruzados novos e sessenta e quatro centavos (NCz$97.858,64), segundo o padrão monetário vigente à data do contrato referido. ---
4 - PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS - QUE, mediante contrato particular de promessa de cessão de direitos e outros pactos, firmado em 10 de fevereiro de 1992, cujo registro imobiliário depende do de seu antecedente, GILBERTO ALÍPIO MANSUR e sua mulher VIVINA DE ASSIS VIANA MANSUR prometeram ceder seus direitos aquisitivos a GERALDO OLIMPIO DE MIRANDA e sua mulher ARICE MARIA ROCHA MIRANDA, ora compradores, com a conseqüente transferência do direito sobre a construção no estado em que se encontrava, tudo pelo preço certo de setenta milhões de cruzeiros (Cr$70.000.000,00), segundo o padrão monetário vigente à data do citado contrato. ----
5 - EFETIVAÇÃO DA PROMESSA DE CESSÃO - QUE o referido contrato de promessa de cessão de direitos e outros pactos se torna, neste ato, cessão efetiva, conforme declaram, mais adiante, os intervenientes, motivo por que ficam habilitados os ora compradores para receber a outorga da escritura definitiva. ----------

6 — DISPONIBILIDADE — QUE o objeto da translação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, salvo promessa de compra e venda e de cessões de direitos. ----------

7 — PREÇO E PAGAMENTO — QUE o objeto descrito é vendido pelo

BELO HORIZONTE - MG - 6º OFÍCIO DE NOTAS 2

preço certo de noventa e sete mil oitocentos e cinqüenta e oito cruzados novos e sessenta e quatro centavos (NCz$97.858,64), já integralmente recebido, de conformidade com o contrato de promessa de compra e venda, dos então promitentes compradores, motivo por que ela, vendedora, dá plena e geral quitação, preço esse hoje correspondente a CR$97,85.----------

8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONDOMINIAIS - QUE ela, vendedora, está quite referentemente a todas as obrigações para com o condomínio do EDIFÍCIO ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD RESIDENCE SERVICE, o que é declarado sob as penas da lei e para os efeitos do § 2º do artigo 2º da Lei Federa número 7.433, de 18 de dezembro de 1985, e, outrossim, sub-roga os compradores em todos os direitos e obrigações constantes da convenção de condomínio do referido edifício, registrada sob o número 1.282, no Sexto Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte. ----------

9 — TRANSMISSÃO — QUE, destarte, ela , vendedora , se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito aos compradores , a efetivar-se com o registro desta escritura no cartório imobiliário (artigos 530, I, 531 e 533 do Código Civil), aquela desde já transmitindo a estes a posse, os direitos e ações, obrigando-se ainda a responder pela evicção . ----------

10 - INEXIGÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO INSS - QUE, outrossim, ela, vendedora, está desobrigada de apresentar certidão negativa de débito (CND) para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), porquanto exercita atividade de comercialização de imóveis e o objeto desta escritura não faz parte de seu ativo permanente, o que é declarado para os efeitos da CIRCULAR 6, de 25 de janeiro de 1993, expedida pela Coordenadora Geral de Arrecadação do INSS, acatando o Parecer 41 MPS-CJ, de 03 de junho de 1992. ----------

- A seguir, os intervenientes, já nomeados e individuados, me declaram que, tendo prometido ceder seus direitos aquisitivos, com a conseqüente transferência do direito sobre a construção, e já tendo recebido integralmente o respectivo preço, dão, neste ato, plena e geral quitação, tornam efetiva a cessão constante do contrato de promessa de cessão e outros pactos, transmitem a posse, servidões, direitos e ações, obrigam-se ainda a responder pela evicção, investem também os ora compradores nos poderes necessários à prática dos atos porventura exigíveis com o fito de registrar esta escritura no registro imobiliário e concordam com esta escritura. ----------

— A seguir, os compradores me declaram que concordam com esta escritura . ----------

— Assim convencionadas, as pessoas comparecentes me pedem lhes lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas.

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 396
Doc: 3599

- Foram-me apresentadas e ficam arquivadas aqui nesta serventia notarial, sob o número 248/94-N: ----------
a) certidão nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, de penhoras, arrestos ou seqüestros, nem inscrição de citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao objeto descrito, tendo sido expedida em 04 de abril de 1994, pelo Sexto Ofício do Registro de Imóveis; ----------
b) guias de arrecadação do imposto de transmissão ao Município, por meio do Banco Crefisul S.A., em 14 de abril de 1994, conforme autenticações mecânicas nºs 011 e 012, nas quantias de CR.... $1,95, sobre a avaliação de CR$97,86, referente à aquisição de Gilberto Alípio Mansur e sua mulher, e CR$1.458,25, sobre a avaliação de CR$70.000,00, referente à cessão de direitos para Geraldo Olimpio de Miranda e sua mulher, relativas ao imóvel cadastrado sob índice 011.016.019.006-0; ----------
c) certidão de 15 de abril de 1994, nos termos da qual, até a presente data, não constam débitos relativos ao IPTU, taxas pela prestação de serviços e contribuições de melhoria, referentes ao objeto da presente translação, ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar débitos posteriormente apurados (quite até 3a. parcela de 1994). ----------
- Esta escritura ficou pendente nesta serventia notarial, aguardando a apresentação da certidão de ônus, dos comprovantes de recolhimento do imposto de transmissão, e bem assim a apresentação da certidão de quitação municipal, o que ocorre na data de hoje, a ser lançada antes das assinaturas das partes. ----------
- Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, Zélia Maria Resende Alves (Zélia Maria Resende Alves), Escrevente Juramentada, a lavrei. Eu, MANOEL FERREIRA PEDROSA, Tabelião Substituto, dou fé e assino, encerrando este ato.

BELO HORIZONTE, quinze (15) de abril de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO
Certifico que esta cópia em 04 lauda numerada, contém a reprodução fiel do documento nesta serventia, livro 620-N, folhas 131. Dou fé.
BELO HORIZONTE
25 AGO. 2005 R$
JOÃO TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
ISABEL M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
Mª DAS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
SILVINO TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO
ZÉLIA MARIA RESENDE ALVES - SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
ISENTO
ABN 01653

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG
4

ATO nº 355/98-N TRASLADO EXPEDIDO

Escritura pública de compra e venda que outorgam Dr. MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES e sua mulher, como vendedores, e MERCAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., como compradora, com a interveniência de SAVOI SENA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.----------

A 05 (cinco) de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, e neste Sexto Ofício de Notas, instalado à Avenida João Pinheiro, 33, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem, de um lado, --------- como VENDEDORES, Dr. MÁRCIO HIRAM GUIMARÃES NOVAES, engenheiro, CPF 088.098.016-87, carteira de identidade M-389.764/SSPMG, e sua mulher, TERESA CRISTINA DE FREITAS NOVAES, estudante, CPF 702.938.806-20, carteira de identidade M-977.856/SSPMG, ambos brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, com endereço à Rua Florália, 214, apartamento 401, Bairro Sion, em Belo Horizonte, onde têm domicílio, neste ato representados por seu bastante procurador, Dr. FLÁVIO GOULART DE SENA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 785.276.006-68, carteira de identidade M-2.343.533/SSPMG, com endereço à Rua Jarbas Vidal Gomes, 235, apartamento 102, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte, onde tem domicílio, conforme instrumento de mandato lavrado a 13 de março de 1998, na folha 121 do livro 360-P desta serventia notarial.----------

De outro lado, comparece,---------- como COMPRADORA, a sociedade MERCAL ADMINISTRAÇÃO E

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG
1

ARQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 227
3592
Doc:

PARTICIPAÇÃO LTDA., com endereço à Avenida Pedro II, 1.275, Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, onde tem sede, CGC 01.029.103/0001-47, com seu ato constitutivo consolidado na alteração contratual datada de 27 de janeiro de 1996, averbada sob o número 01, a margem do registro 90.290, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, em 13 de março de 1996, cuja cópia autêntica se acha arquivada aqui nesta serventia notarial, no livro 121-RE, folhas 93 a 97, estando a sociedade ora representada por seu sócio, OSVALDO CYPRIANO, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade M-55.002/SSPMG, CPF 000.531.396-15, com endereço à Rua Groelândia, 35, apartamento 301, Bairro Sion, em Belo Horizonte, onde tem domicílio.----------

Comparece, ainda, ----------

como INTERVENIENTE CONSTRUTORA, a sociedade SAVOI SENA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., com endereço à Avenida Raja Gabaglia, 1.011, salas 901 a 910, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte, onde tem sede, CGC 25.621.970/0001-35, com seu ato constitutivo consolidado na 9ª (nona) alteração contratual, datada de 17 de setembro de 1997, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob número 1.575.975, em 23 de setembro de 1997, cuja cópia autêntica fica arquivada aqui nesta serventia notarial, no livro 125-RE, folhas 163 a 166, estando a sociedade ora representada pelos sócios gerentes, Dr. FLÁVIO GOULART DE SENA, já individuado, e Dr. MARCELO DA SILVA CATALDO, brasileiro, casado, engenheiro, CREA-MG 44.574/D, carteira de identidade M-1.651.092/SSPMG, CPF 489.368.476-00, com endereço à Rua Nunes Vieira, 436, apartamento 903-C, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, onde tem domicílio.----------

Reconheço a identidade das pessoas físicas comparecentes e a legitimidade da representação das pesso-

9º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

as jurídicas, bem assim a capacidade das partes para este ato.----------

- Então, os VENDEDORES me declaram, por seu procurador:----------

1 - OBJETO - QUE são legítimos proprietários da fração ideal de 0,010454 (dez mil quatrocentos e cinqüenta e quatro milionésimos) do terreno formado pelo lote 4 (quatro) da quadra 8 (oito) do BAIRRO ESTORIL, em Belo Horizonte, com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral respectiva, fração ideal essa correspondente ao apartamento 101 (cento e um) do EDIFÍCIO "MIRAHY", [em construção] à Rua Ernani Agrícola, 70 (setenta), ao qual apartamento está vinculado o direito a 3 (três) vagas de garagem.----------

2 - PROCEDÊNCIA - QUE a referida fração ideal foi comprada mediante escritura lavrada a 03 de junho de 1994, na folha 32 do livro 618-N do Primeiro Ofício de Notas de Belo Horizonte, registrada a 16 de novembro de 1994, sob número R-1 da matrícula 69.617, no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.----------

3 - SERVIDÃO - QUE o lote de terreno descrito se acha onerado, a favor dos lotes vizinhos de cota superior, com servidão para passagem de um ramal de esgoto sanitário, sendo permitido o acesso ao ramal para as manutenções que se fizerem necessárias, correndo as despesas por conta do proprietário do imóvel dominante e devendo a passagem dar-se em faixa mínima de 1,00 metro ao longo das divisas do imóvel serviente com os de outros proprietários.---

4 - DISPONIBILIDADE - QUE o objeto da presente translação está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG
3

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3598
Doc: 3592

de setembro de 1986, salvo servidão referida.------

5 - PREÇO E PAGAMENTO - QUE o objeto descrito é vendido pelo preço certo de R$20.000,00 (vinte mil reais), já integralmente recebido, motivo por que é dada plena quitação à COMPRADORA.----------

6 - TRANSMISSÃO - QUE, destarte, eles, VENDEDORES, se obrigam pela transferência de domínio do objeto descrito à COMPRADORA, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (artigos 530, I, 531 e 533 do Código Civil), aqueles desde já transmitindo a esta a posse, os direitos e ações, obrigando-se ainda a responder pela evicção.----------

7 - CONSTRUÇÃO - QUE a construção do EDIFÍCIO "MIRAHY" está sendo levantada pela INTERVENIENTE, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, mediante alvará de construção nº 17.771/94, com o prazo de entrega das chaves previsto para o dia 30 (trinta) de setembro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), admitindo-se uma carência de 90 (noventa) dias úteis.-----

- A seguir, a COMPRADORA, por seus representantes, me declara que concorda com esta escritura, subrogando-se nos direitos e obrigações constantes da convenção de condomínio do EDIFÍCIO "MIRAHY", registrada sob número 3.042, no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis.----------

- Finalmente, a INTERVENIENTE CONSTRUTORA, por seu representante, me declara que também concorda com esta escritura.----------

- Assim convencionadas, as pessoas comparecentes me pedem lhes lavre a escritura, o que faço em meu livro de notas.----------

- Foram-me apresentadas e ficam arquivadas aqui nesta serventia notarial, sob o número 355/98-N: a) certidão nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, de penhoras, arrestos ou seqüestros, nem inscrição de citação de ações reais ou ações

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

pessoais reipersecutórias, relativamente ao objeto descrito, tendo sido expedida em 19 de fevereiro de 1998, pelo Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, aqui entregue durante a fase de preparação desta escritura e dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição; b) guia de arrecadação do imposto de transmissão ao Município, por meio do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., em 22 de abril de 1998, conforme autenticação mecânica nº 200, na quantia de R$400,00, sobre a avaliação de R$20.000,00, referente ao imóvel de índice 170-008-004-001-2; c) certidão de 30 de abril de 1998, nos termos da qual, até a presente data, não constam débitos relativos ao IPTU, taxas pela prestação de serviços e contribuições de melhoria, referentes ao objeto da presente translação, ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar débitos posteriormente apurados (quite até 1998).----------

- Sendo lida a escritura, as pessoas comparecentes, achando-a conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, MANOEL FERREIRA PEDROSA, Tabelião de Notas Substituto, a fiz digitar, dou fé e assino, encerrando este ato. **EM TEMPO** - Fica excluída da cláusula 1 - OBJETO - a expressão "em construção", posta entre colchetes nas linhas 12 e 13 da folha 43.

OFÍCIO DE NOTAS - 6º - BELO HORIZONTE - MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 329
Doc: 3592

6º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
CERTIDÃO

Certifico que esta cópia em 06 lauda numeradas, n contém a reprodução fiel do documento lavrado nesta serventia, livro 711-N, folhas 042. Dou fé.

BELO HORIZONTE 25 AGO. 2005 R$

JOÃO TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
ISABEL M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
Mª DAS GRAÇAS T. ALMEIDA - SUBSTITUTA
SILVINO TEODORO DA SILVA - SUBSTITUTO
... VICENTE ALVES - SUBSTITUTA

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça
ISENTO
ABN 01652